

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
do ICP-ANACOM
Professor Doutor José Amado da Silva
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Enviado por email e fax

Lisboa, 9 de Novembro de 2011

ASSUNTO: Projecto de regulamento que estabelece a metodologia de elaboração e execução dos planos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos resultantes da emissão de estações de radiocomunicações

Exmo. Sr. Professor Doutor,

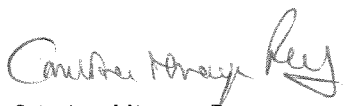
A Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (adiante apenas "Vodafone") vem, pelo presente, pronunciar-se sobre o projecto de Regulamento identificado em epígrafe.

Os comentários ora enviados constituem a posição da Vodafone sobre a consulta em apreço, podendo sofrer alterações em virtude de uma evolução das condições do mercado ou de novas decisões ou projectos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutro com ele directa ou indirectamente relacionado.

Nesta medida, a Vodafone reserva-se o direito de alterar ou rectificar a posição reflectida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos,

Com os melhores cumprimentos,



Cristina Minoia Perez

Directora de Assuntos Legais e de Regulação

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

DALR – Direcção de Assuntos Legais e de Regulação
Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa
Telefone: +351 21 091 4870, Fax: +351 21 091 4174

RESPOSTA DA VODAFONE PORTUGAL AO PROJECTO DE REGULAMENTO QUE ESTABELECE A METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PLANOS DE MONITORIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE INTENSIDADE DOS CAMPOS ELECTROMAGNÉTICOS RESULTANTES DA EMISSÃO DE ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÕES

A Vodafone concorda genericamente com a metodologia adoptada para elaboração e execução dos planos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos resultantes da emissão de estações de radiocomunicações constantes no presente projecto de Regulamento, com excepção do disposto no n.º3 do artigo 2º, relativamente aos Planos de Monitorização.

De acordo com este preceito, são obrigatoriamente incluídas nos planos de monitorização as estações cujos parâmetros técnicos tenham sido alterados, no período definido no número 1, designadamente por aumento de potência aparente radiada, alteração dos diagramas de radiação das antenas ou realocização da estação, com referência expressa a essa alteração e quando essa alteração seja susceptível de aumentar os valores dos campos electromagnéticos nos locais acessíveis à população em geral.

A Vodafone considera que, na perspectiva de avaliação da conformidade electromagnética de uma estação que já tenha sido sujeita a avaliação no passado, apenas deverá proceder-se a uma nova avaliação e inclusão nos planos de monitorização, caso as alterações implementadas tenham impacto na avaliação de conformidade da estação perante a legislação em vigor, nomeadamente:

- Alterações implementadas em estações que tenham impacto na avaliação de conformidade de acordo com o disposto na Portaria 1421/2004, de 23 de Novembro;
- Alterações implementadas em estações que tenham impacto na avaliação de conformidade de acordo com o disposto no Regulamento nº 86/2007 que define os Procedimentos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos com origem em estações de radiocomunicações (adequação do caso de medida usado no local);

- Alterações implementadas em estações relacionadas com a sinalização existente no local, nos termos do Regulamento n.º 256/2009 que define as Regras relativas à identificação e sinalização de estações de radiocomunicações;
- Alterações implementadas em estações que tenham impacto na avaliação de conformidade de acordo com o disposto na Norma IEC 60 601-1-2 (norma específica quanto à compatibilidade electromagnética), junto de equipamentos médicos, de acordo com a circular informativa da Direcção-Geral da Saúde N.º: 26/DAS de 02/06/06.

Nestes casos, em que as estações já tenham sido avaliadas no passado e não tenham sofrido alterações nos termos da legislação *supra* indicada, a Vodafone entende que a reavaliação das mesmas deverá ser suportada no relatório de ensaio incluído no plano de monitorização anterior, ou seja, aquando da primeira avaliação.

Assim, apenas nos casos em que as modificações introduzidas nas estações se traduzam em alterações aos requisitos exigidos pela legislação em vigor *supra* indicada, deverá ser realizada uma nova avaliação, com posterior emissão de relatório de ensaio a incluir nos planos de monitorização.

MODO = ENVIO PELA MEMORIA

INICIO=09-NOV 16:09

FIM=09-NOV 16:10

D.MEM.NO.=498

DEST NO.	COMUN.	UM TOQUE/ NO. ABRV.	NOME DESTINO/NO. TEL.	PAGINAS	DURACÃO
001	OK	*	0217211002	003/003	00:01:20

-VODAFONE -

***** -

- ***** -

351 210914174- *****



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
do ICP-ANACOM
Professor Doutor José Amado da Silva
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Enviado por email e fax

Lisboa, 9 de Novembro de 2011

ASSUNTO: Projecto de regulamento que estabelece a metodologia de elaboração e execução dos planos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos resultantes da emissão de estações de radiocomunicações

Exmo. Sr. Professor Doutor,

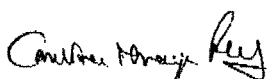
A Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (adiante apenas "Vodafone") vem, pelo presente, pronunciar-se sobre o projecto de Regulamento identificado em epígrafe.

Os comentários ora enviados constituem a posição da Vodafone sobre a consulta em apreço, podendo sofrer alterações em virtude de uma evolução das condições do mercado ou de novas decisões ou projectos de decisões que o ICP-ANACOM venha futuramente a aprovar neste contexto ou noutro com ele directa ou indirectamente relacionado.

Nesta medida, a Vodafone reserva-se o direito de alterar ou rectificar a posição reflectida no presente documento no que respeita às matérias aqui tratadas ou quaisquer outras com elas relacionadas.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos,

Com os melhores cumprimentos,


Cristina Minoya Perez

Directora de Assuntos Legais e de Regulação

Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

DALR - Direcção de Assuntos Legais e de Regulação
Avenida D. João II, Lote 1.04.01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa
Telefone: +351 21 091 4870, Fax: +351 21 091 4174